

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO OGAE PORTUGAL

ORGANIZAÇÃO GERAL DE APOIO À EUROVISÃO

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - Denominação, Sede, Duração e Elementos de Identificação

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação OGAE PORTUGAL - ORGANIZAÇÃO GERAL DE APOIO À EUROVISÃO (adiante designada OGAE PT) e tem a sua sede na Calçada de Carriche, Lt. 13, 2º Dto., 1750-053 LISBOA, e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A OGAE PT tem o Número de Pessoa Colectiva 509 337 660 e Número de Identificação de Segurança Social 25093376604.

Artigo 2º - Objecto Social

1. A OGAE PT é uma Associação de apoio ao Festival RTP da Canção e ao Festival Eurovisão da Canção, pelo que tem por Objecto Social promover o contacto entre os seus Associados, ou entre estes e outros simpatizantes ou aficionados dos referidos eventos, bem como, para este efeito, desenvolver actividades de carácter lúdico ou cultural relacionadas com estes, nomeadamente programar e concretizar iniciativas que visem ao longo de cada ano divulgar, perante os Associados e terceiros, os referidos eventos, ou ainda organizar encontros e convívios, subordinados a temáticas relacionadas com ambos os Festivais.

2. À OGAE PT está vedada a prática de quaisquer actividades contrárias ao seu objeto, à lei ou à ordem pública, designadamente de natureza político-partidária ou religiosa, bem como actividades económicas, sem prejuízo dos atos necessários ou convenientes à correta gestão dos seus bens e à prossecução dos seus fins.

Artigo 3º - Plano de Actividades

1. Com vista à prossecução dos seus fins, a OGAE PT, através dos métodos, acções ou actividades que considerar mais convenientes, procurará, entre outros:

- a) Realizar, no mínimo, um encontro geral anual;
- b) Realizar actividades de carácter lúdico e cultural;
- c) Manter uma relação actualizada de dados relativos aos Associados que facilitem a comunicação entre os mesmos e a OGAE PT ou entre aqueles entre si;
- d) Promover a convivência e a troca de experiências entre os Associados;
- e) Promover concursos ou a divulgação das suas actividades e
- f) Empreender quaisquer outras actividades que levem à concretização do seu Objecto Social.

2. Para efeitos de quanto disposto no ponto anterior, a Direcção da OGAE PT, proporá, para aprovação, em Assembleia Geral, um Plano de Actividades Anual com as acções que pretenda concretizar.

Artigo 4º - Parcerias

A OGAE PT procurará criar parcerias e relações com outras entidades públicas ou privadas, através de convénios ou protocolos, com vista à prossecução e ao desenvolvimento do seu Objecto Social.

Artigo 5º - Receitas e Património Social

1. O património social da OGAE PT é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venha adquirir a título oneroso ou gratuito.

2. Constituem receitas da OGAE PT, a incluir no seu Património Social, entre outras que possam vir a ser obtidas de forma esporádica ou continuada, nomeadamente:

- a) O valor da inscrição entregue pelos Associados, nos termos dos arts. seguintes;
- b) O valor das quotas anuais a pagar pelos Associados que seja fixado pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos seus bens próprios e o proveito que vier a obter com as actividades sujeitas a pagamento que vier a organizar;

- d) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens sociais possam produzir;
- e) As liberalidades que vier à aceitar;
- f) Os subsídios, benefícios ou contribuições que lhe vierem a ser atribuídos por Entidades Públicas ou Privadas e
- g) Quaisquer outros benefícios que lícitamente possam ser obtidos.

CAPÍTULO II

ORGÃOS SOCIAIS E FORMA DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - Orgãos

1. São Orgãos da OGAE PT a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos Orgãos Sociais da OGAE PT são eleitos em Assembleia Geral agendada para o efeito, por voto universal e secreto, e na qual, após o processo de contagem, o Presidente cessante desta dá posse ao candidato da Assembleia Geral eleito por maioria simples dos votos expressos como Presidente que, por sua vez, dará posse aos restantes membros dos vários Orgãos Sociais.
3. O mandato dos titulares dos Orgãos Sociais tem a duração de 3 (três) anos.

Artigo 7º - Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos Associados e é constituída por todos os Associados com as quotas anuais pagas à data da sua realização e que estejam em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas decisões obrigatórias para todos.

Artigo 8º - Tipos de Assembleia Geral e Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente todos os anos para aprovação do balanço e do relatório da Direcção referentes ao período de exercício anterior, bem como do plano de atividades e orçamento previstos para o período de exercício corrente ou seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou sempre que requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou a de um quinto dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, para a adoção das deliberações da sua competência ou com qualquer outro fim legítimo.
4. As Assembleias Gerais são realizadas da seguinte forma:
 - a) Abertura da Assembleia e Leitura da Ordem de Trabalhos;
 - b) Recepção de pedidos de alteração e/ou inclusão de propostas na Ordem de Trabalhos pelos Associados presentes;
 - c) Votação da Ordem de Trabalhos definitiva;
 - d) Discussão individual dos Pontos da Ordem de Trabalhos e votação das Propostas a que houver lugar em consequência da mesma;
 - e) Período de trinta minutos destinados a esclarecimentos do interesse da Assembleia Geral e
 - f) Elaboração da Acta e recolha das respectivas assinaturas.
5. Os Associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros Associados, através de Procuração assinada para o efeito e com pré-aviso da mesma à Mesa da Assembleia Geral, excluindo a representação a possibilidade de voto no caso de Eleições, Alteração dos Estatutos ou Dissolução da Associação.
6. O representante não pode apresentar à Assembleia Geral mais do que três Procurações que receba de outros Associados.

Artigo 9º - Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três Associados eleitos nos termos do art. 6º destes Estatutos - um Presidente e dois Secretários a quem compete orientar a realização das Assembleias e lavrar as respectivas Actas.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral, além das funções inerentes ao seu cargo, rubricar os livros de Actas da Direcção e da Assembleia Geral.
3. Um dos Secretários intervém para substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, exercerão aquelas funções os Associados que a Assembleia Geral designar, como ponto prévio à Ordem de Trabalhos.
5. As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em Acta assinada pela Mesa.

Artigo 10º - Competências Gerais da Assembleia Geral

A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas nos Art. 170º e 172º a 179º do Código Civil, com as especificidades dos pontos e arts. seguintes.

Artigo 11° - Competências Específicas da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete deliberar sobre tudo aquilo que não se encontra compreendido nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da OGAE PT e, nomeadamente:

- a) Eleger os membros titulares dos seus Órgãos;
- b) Discutir, alterar e votar o balanço, as contas e o relatório anuais apresentados pela Direcção;
- c) Elaborar as Actas das Assembleias realizadas;
- d) Determinar a exclusão de Associados, nos termos do n.º 3 do artigo 31º dos presentes Estatutos;
- e) Destituir os titulares dos órgãos da OGAE PT;
- f) Alterar os estatutos com a aprovação, no mínimo, de três quartos dos Associados presentes;
- g) Aprovar os regulamentos elaborados pela Direcção e que se mostrem necessários nos termos do presente Estatuto;
- h) Deliberar sobre a extinção da OGAE PT e
- i) Deliberar sobre a autorização para demandar os Associados titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 12° - Lugares Vagos nos Órgãos Sociais

1. No caso de ocorrerem vagas nos cargos dos Órgãos Sociais, a Direcção, ouvida a Mesa da Assembleia Geral, preencherá esses cargos com Associados da sua escolha até novas eleições.

2. Sendo o número de vagas superior a metade dos lugares a ocupar, dever-se-á dissolver o respectivo Órgão, com a competente convocação de eleições extraordinárias.

Artigo 13° - Convocação da Assembleia Geral

1. Para além da forma prevista no Art. 17º do Código Civil, poderá a Assembleia Geral ser convocada através da utilização dos Endereços de Correio Electrónico dos Associados que sejam do conhecimento da Direcção e através da divulgação da respectiva convocatória nos canais de comunicação e informação onde a mesma se encontra representada.

2. A convocação para a Assembleia Geral será efectuada com antecedência mínima de 30 dias caso haja eleições ou de quinze dias noutros casos, sempre com indicação do dia, hora e local da sua realização e da respectiva Ordem de Trabalhos.

3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, ou trinta minutos depois, o que constitui segunda convocação, com qualquer número de Associados.

4. Salvo o disposto no número seguinte no que respeita às maiorias exigidas, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes ou representados, não se contando para o efeito os Associados que se abstenham.

5. As deliberações sobre Alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de Associados presente e sobre a Dissolução da OGAE PT exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

Artigo 14° - Direcção

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral nos termos do artigo 6.º dos presentes Estatutos, é composta por cinco a sete Associados, existindo obrigatoriamente um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário-Geral, e podendo existir dois Vogais.

2. À Direcção compete a calendarização e gestão social, administrativa e financeira, bem como a concretização das actividades que vierem a constar do respectivo Plano Anual, aprovado em Assembleia Geral, ou outras de elevado interesse para os fins da OGAE PT, competindo-lhe ainda, em exclusivo, a sua representação em juízo ou fora dele, bem como a sua representação perante terceiros, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, e, em alternativa, a indicação do Associado, que neste último caso, terá a seu cargo essa representação.

3. A forma de funcionamento da Direcção é a estabelecida no Art. 171º do Código Civil.

4. A OGAE PT obriga-se, patrimonialmente, com a intervenção de três membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do respectivo Presidente.

Artigo 15° - Competências da Direcção

1. A Direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar e guiar a vida da OGAE PT, tal como se referiu acima, competindo-lhe, designadamente:

- a) A sua organização interna e distribuição, mediante votação, de competências pelos membros eleitos;
- b) Promover a arrecadação das receitas e liquidação das despesas;
- c) Praticar os actos e outorgar os contratos incluindo operações bancárias que se tornem convenientes à realização dos Fins Sociais;
- d) Elaborar e propor os Regulamentos que considerar adequados e necessários;
- e) Nomear os Associados da OGAE PT para a representar em actos em que seja chamada a participar;
- f) Elaborar relatório da sua gestão no fim de cada ano social a apresentar com as contas

na Assembleia Geral Ordinária;

g) Criar grupos de trabalho, com objectivos específicos relacionados com os seus Fins Sociais, temporalmente limitados ou não, e cuja existência dependerá directamente da Direcção;

h) Requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária quando o considerar necessário e

i) Propor à Assembleia Geral os quantitativos de inscrição e quotas anuais a pagar pelos Associados.

2. A Direcção poderá dispensar o pagamento de inscrição durante campanhas de angariação de novos Associados.

3. As deliberações tomadas pela Direcção constarão de Acta assinada pelos presentes.

Artigo 16° - Competências do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção, entre outros:

a) Representar a OGAE PT em juízo e for a dele, dentro e fora do país;

b) Resolver e decidir sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a aprovação da Direcção, sendo, todavia, obrigatória a ratificação por esta na primeira reunião ulteriormente marcada e

c) Exercer voto de qualidade em caso de empate no resultado das decisões da Direcção.

Artigo 17° - Impossibilidade do Presidente da Direcção

O Presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e na falta deste por um membro da Direcção especialmente designada para esse fim em reunião da Direcção.

Artigo 18° - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral nos termos do art. 6° *supra*, é composto por três Associados: Presidente, Secretário e Vogal.

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as contas e relatórios que esta apresente, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, relativamente aos valores que vierem a ser aprovados anualmente em Assembleia Geral.

3. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal, para além de quanto estabelecido nos presentes Estatutos, é a estabelecida no Art. 171° do Código Civil.

Artigo 19° - Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

a) Fiscalizar toda a actividade da Direcção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objectivos da OGAE PT;

b) Examinar a escrituração e conferir a caixa e os depósitos bancários, bem como todos os outros fundos, com a regularidade que entender necessária;

c) Apreciar o relatório e contas dando o seu parecer que será exarado nos finais daqueles documentos;

d) Fiscalizar a legalidade do acto eleitoral;

e) Convocar extraordinariamente a Direcção e requerer uma Assembleia Geral extraordinária quando o considerar necessário e

f) Conduzir o processo de eleição da Mesa da Assembleia Geral, no caso de demissão desta antes do fim do seu mandato.

Artigo 20° - Actas do Conselho Fiscal

As Actas do Conselho Fiscal só serão válidas quando subscriptas, pelo menos, por dois dos seus membros.

Artigo 21° - Demissão

Em caso de demissão de dois dos três membros do Conselho Fiscal, e não existindo membros suplentes, a Assembleia Geral elege novo Conselho Fiscal pelo prazo de 3 meses, em reunião extraordinária convocada pela respetiva Mesa.

CAPÍTULO III

ELEIÇÕES

Artigo 22° - Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas para os Órgãos Sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data marcada para a realização da eleição em Assembleia Geral marcada para o efeito.

2. As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas independentes para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção, devendo ser subscritas pelos Associados que integram a respectiva lista.

3. Nas listas propostas deverão discriminar-se os cargos a que concorre cada Associado.

Artigo 23° - Votação

1. O voto para as eleições é pessoal e intransmissível e poderá ser exercido na Assembleia Geral agendada para o efeito ou por carta, dirigida ao Presidente da Mesa, devendo ser recebida na sede da OGAE PT até ao dia anterior à realização da eleição em Assembleia Geral.

2. No caso do voto por correspondência, a que se refere o número anterior, o voto será encerrado em subscrito em branco, acompanhado da carta assinada pelo votante e cópia do seu documento de identificação, devendo a assinatura ser confirmada por um membro da Direcção.

3. O Presidente da Mesa obriga-se a divulgar através dos meios idóneos, e com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da eleição, todas as listas candidatas, assim como, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data da eleição, o balanço de contas e relatório da Direcção cessante.

Artigo 24° - Cargos Sociais

1. Os Associados eleitos entram em exercício de funções nos termos do artigo 6.º dos presentes Estatutos.

2. Os Associados investidos no exercício de quaisquer cargos nos Órgãos Sociais manter-se-ão em funções mesmo para além do período por que tenham sido eleitos enquanto não tomarem posse os que os haverão de substituir.

3. O pedido de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser apresentado por escrito aos restantes membros desse órgão, com conhecimento do Presidente da Direcção e do Presidente do Conselho Fiscal.

4. O pedido de demissão dos restantes cargos da Mesa da Assembleia Geral deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5. O pedido de demissão do Presidente da Direcção deverá ser apresentado por escrito aos restantes membros desse órgão e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. O pedido de demissão dos restantes cargos da Direcção deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Direcção, com conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7. O pedido de demissão do Presidente do Conselho Fiscal deverá ser apresentado aos restantes membros desse órgão e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8. O pedido de demissão dos restantes cargos do Conselho Fiscal deverá ser apresentado por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, com conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 25° - Carácter Geral

1. Podem ser Associados da OGAE PT aqueles que, nas condições *infra* definidas, se identifiquem com o Objecto Social daquela e demonstrem expressamente interesse em o ser através do preenchimento de um formulário próprio com proposta de adesão a remeter para o endereço específico de E-Mail criado para o efeito pela Direcção da OGAE PT, geral.ogaeportugal@gmail.com, e divulgado no seu site na Internet www.ogaeportugal.com, ou a entregar pessoalmente na sua sede ou a algum dos seus membros e que será acompanhado de cópia do respectivo documento de identificação do proponente e do pagamento da quota em vigor.

2. Os Associados da OGAE PT poderão ser cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que maiores de 16 anos de idade.

3. Compete à Direcção aprovar as propostas recebidas e a admissão dos novos Associados, registando a respectiva adesão na Acta da respectiva reunião.

Artigo 26° - Categorias de Associados

1. Os Associados da OGAE PT poderão ser:
 - a) Associados REGULARES: pessoas singulares que, solicitando formalmente a sua adesão à OGAE PT, nos termos do art. Anterior, vêm confirmada a mesma pela Direcção;
 - b) Associados COLECTIVOS: pessoas colectivas, nomeadamente os organismos e instituições, públicos ou privados, que desejem aderir à OGAE PT e cuja actividade corresponda aos objectivos, interesses e fins daquela;
 - c) Associados HONORÁRIOS: aqueles que, pela sua actividade, se notabilizaram e destacaram na organização, promoção ou representação de actividades ou eventos da OGAE PT ou ao nível do Festival RTP da Canção ou do Festival Eurovisão da Canção, sendo a atribuição desta categoria de Associado apreciada e decidida pela Assembleia Geral mediante a apresentação de proposta para o efeito, subscrita por um Associado REGULAR e
 - d) Associados OBSERVADORES: aqueles que, por decisão da Direcção ou propostos por Associados REGULARES ou HONORÁRIOS ou pelos Órgãos Sociais da OGAE PT, manifestem interesse em assistir e participar, de forma regular, nas actividades que aquela organizar.
2. Da deliberação da Direcção que indefira o pedido de admissão como Associado cabe Recurso para a Assembleia Geral, onde o proponente deverá apresentar os seus motivos, que decidirá, por votação, o mesmo.
3. Os Associados Honorários estão isentos de quaisquer encargos sociais.
4. Apenas os Associados Regulares têm Direito de Voto.
5. Apenas os Associados Regulares poderão exercer cargos nos Órgãos Sociais podendo, no entanto, os outros, participar nas Assembleias Gerais sem Direito de Voto.

Artigo 27° - Direitos dos Associados Regulares

1. Os Associados Regulares têm o direito a estar presentes e a votar nas Assembleias Gerais, com excepção de serem visados nos termos do n° 3 do artigo 31° *infra*, bem como a ser eleitos para o exercício de cargos dos Órgãos Sociais referidos nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Regulares só poderão ser eleitos para o exercício da Presidência dos Órgãos Sociais decorrido que seja um período mínimo de três anos desde a data da sua adesão ou do seu reingresso na OGAE PT, bem como para o exercício dos restantes cargos dos órgãos sociais, decorrido que seja um período mínimo de um ano desde a data da sua adesão ou do seu reingresso na OGAE PT, e, em qualquer dos casos, desde que as respetivas quotas se encontrem liquidadas.
3. A partir da aprovação da sua adesão, todos os associados beneficiam do direito de participação nas actividades e eventos que a OGAE PT vier a organizar, mediante o pagamento dos valores aprovados pela Direcção e sem prejuízo do estabelecido para os Associados honorários.
4. Os Associados Regulares poderão propor à Direcção ou à Assembleia Geral as iniciativas que considerem contribuir para a realização das finalidades da OGAE PT.

Artigo 28° - Deveres dos Associados Regulares

São deveres gerais dos Associados Regulares:

- a) Pagar a inscrição e a quota anual nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impositivo;
- c) Contribuir e colaborar, através dos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da OGAE PT;
- d) Não adoptar publicamente, em nome ou em representação da OGAE PT, através dos seus meios ou participando em actividades, qualquer comportamento desrespeitoso para com outros Associados nem para com Intérpretes, Artistas, Autores, Compositores, Apresentadores, Entidades Promotoras, ou qualquer pessoa que tenha participação nos Eventos indicados no Objecto Social e
- e) Acatar as disposições da Lei, destes Estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles e sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo 29° - Direitos e Deveres dos Associados Colectivos, Honorários e Observadores

1. Constitui direito dos Associados Colectivos, Honorários e Observadores, assistir e participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto bem como nas actividades ou encontros que a OGAE PT vier a organizar.
2. Constituem deveres gerais dos Associados Colectivos, Honorários e Observadores:
 - a) Contribuir e colaborar, através dos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da OGAE PT e
 - b) Adoptar as posturas adequadas à defesa dos interesses o Objecto Social da OGAE PT.

Artigo 30° - Da Perda da Qualidade de Associado, da Exclusão e da Saída

1. Os Associados que desejem deixar de o ser deverão apresentar o pedido por escrito à Direcção.
2. Perdem a qualidade de Associados, de forma automática, todos aqueles que não pagarem as quotas durante dois anos consecutivos.

3. A Assembleia Geral pode determinar a expulsão de Associados, sob proposta da Direcção devidamente fundamentada, daqueles que tenham praticado infrações graves a qualquer das normas dos presentes Estatutos.

4. Em Assembleia Geral poderá ser aprovada a perda da qualidade de Associado Honorário.

Artigo 31° - Efeitos da Exclusão ou Saída

O Associado que deixar de o ser não tem o direito de reaver as quotas que tenha pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que tenha sido membro da OGAE PT.

CAPÍTULO V **EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 32° - Extinção e Destino dos Bens

1. Salvo no caso de se verificar alguma das causas obrigatórias previstas na Lei, a OGAE PT não se extinguirá enquanto houver, pelo menos, quinze Associados que se disponham a integrar os Órgãos Sociais e a dar-lhe continuidade.

2. Extinta a OGAE PT, o destino dos bens que integrem o seu Património Social que não sejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, distribuir-se-á conforme deliberado em Assembleia Geral, ou por delegação desta, pela Direcção, a quem, nos termos do Art. 184° do Código Civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.

CAPÍTULO VI **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Artigo 33° - Regulamento Interno

No caso de tal se vir a mostrar necessário, a OGAE PT fará aprovar em Assembleia Geral um Regulamento Interno para especificação dos aspectos relevantes dos presentes estatutos.

Artigo 34° - Gratuidade dos Cargos dos Órgãos Sociais

O desempenho de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito.

Artigo 35° - Casos Omissos

Em todos os casos omissos rege o disposto nos Arts. 167° e seguintes do Código Civil e demais disposições legais aceitáveis.

Artigo 36° - Decisões Contrárias

Há Recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas pela Direcção que violem a Lei ou os Estatutos, seja pelo seu objectos seja em virtude de irregularidades da mesma.